PROCESSO N° 584/15 PROTOCOLO N° 13.619.529-8

PARECER CEE/CEIF N° 163/15 APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JUDITH SIMAS CANELLAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 877/15 SUED/SEED, de 09/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 19/05/15, de interesse do Colégio Estadual Judith Simas Canellas – Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 147).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Judith Simas Canellas, situado na rua João Ribeiro Filho, nº 09, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4789/13, de 23/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/11/13 até 20/11/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 539/93, de 12/02/93, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 788/04, de 01/03/04, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4946/10, de 04/11/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 156:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA — MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA

ESTAB.: 00897 - JUDITH SIMAS CANELLAS, E E-EFM — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 20 DE Outubro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 10.306/2014 D.O.E. Nº 9157

E. E. Judith Simas Canellas
Célia Cleniuch
DIRETORA
Res. nº 1860/13 - DOE 29/04/13

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentado à folha 178 o seguinte quadro de alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
5ª A/ 6º A	27	31	-	24	21	0	0	-	0	0	3	4	-	0	-	2	0	-	1	-	0	0	-	0	21
5ª B/ 6º B	-	25	-	21	19	-	0	-	0	0	-	3	-	1	4	-	0	-	0	-	-	-	-	0	15
6ª A/ 7º A	21	33	30	-	23	0	0	0	-	0	2	9	6	-	6	1	0	0	-	-	0	0	0	-	17
6ª B/ 7º B	17	-	24	-	19	0	-	0	-	0	1	-	3	-	1	1	-	0	-	-	0	0	0	-	18
7ª A/ 8º A	23	39	34	31	-	0	0	0	0	0	5	12	9	5	-	0	4	2	2	-	0	0	0	0	
7ª B/ 8º B	-	-	-	21	-	-	-	-	1	0	-	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-	0	-
8ª A/ 9º A	18	23	29	28	23	0	0	1	0	0	3	3	2	4	1	0	0	0	0	-	15	20	26	24	21
8ª B/ 9º B	-	-	-	-	16	-	-	-	-	0	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 130/14, de 13/11/14, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino, Marines Otilia Kunze da Luz, e Luciane M. Figueiredo de Souza, licenciadas em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.179).

Consta à fl. 180, o Termo de Responsabilidade expedido pelo Chefe do NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 877/15 da CEF/SEED, de 09/07/15, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Judith Simas Canellas – Ensino Fundamental e Médio, de União da Vitória.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 30/04/16, o Certificado de Conformidade nº 57, emitido em 04/03/15, da Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 165).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Judith Simas Canellas – Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 584/15

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE